

22/1

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 123

P R O C E S S O Nº 389

Pedi vista do presente processo para exame de uma preliminar que ocorreu-me no momento do julgamento qual a da oportunidade e possibilidade do registro provisório em face da lei eleitoral.

Parecia, a primeiro exame, que o registro provisório só se justificaria como medida de emergência, para atender à situação peculiar em que nos encontravamos antes do pleito de 2 de dezembro, sem a possibilidade de uma imediata estruturação dos partidos políticos, desde muitos anos impedidos de um funcionamento regular.

O estudo da lei vigente e das instruções baixadas por este E. Tribunal sobre partidos políticos, levou-me entretanto, à convicção de que o sistema do registro provisório constitui medida permanente, um processo normal da atividade partidária, antes que o partido político se haja expandido suficientemente para adquirir adeptos em numero legal para integrar as condições previstas pela lei para a sua constituição e registro definitivos.

Quanto ao mérito, parece-me que os requerentes satisfizeram as exigências legais bem como aquelas mencionadas nas instruções para o registro provisório.

Sob o ponto de vista formal nada impede o registro, como também quanto ao conteúdo das ideias que estão mencionadas em

22
C.F.

(Proc. nº 389 - Parecer nº 123)

seu bem elaborado programa.

Trata-se, efetivamente, de um programa orientado por
sãos princípios democráticos, dentro de uma larga concepção desse
regime em seu sentido mais atual que compreende não só uma base
política, fundada em um sistema representativo na constituição dos
poderes legislativo e executivo, mas também por uma concepção dos
problemas sociais e economicos que envolvem uma larga participação
do povo em todas os benefícios incluídos nestes últimos setores.

Nota-se mesmo em seu programa uma preponderante in-
fluência das preocupações sociais e economicas dentro, aliás, da
finalidade especifica deste partido, denunciada em sua denominação
partido proletário.

Não me repugna admitir esta preponderância de momento
que sejam observados os princípios fundamentais da democracia, a
sua base representativa, a responsabilidade dos governantes, a tem-
porariedade das funções eletivas, o respeito a todos os direitos
individuais e sociais, enfim um sistema de govêrno que permita por
uma ampla tolerância, a coesistência de tos dos direitos.

Considero mesmo esta preponderância dos problemas so-
ciais e economicos numa imposição das modernas doutrinas políticas,
subordinadas a contingências que não podem ser desconhecidas ou
postergadas.

São essas as razões que me levam a opinar pelo regis-
tro provisório do partido Proletário do Brasil.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1946.

Plácido Carneiro

Procurador Geral